CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3667/1999

Ementa

ISENTA AS SOCIEDADES CIVIS DO PAGAMENTO DO ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVERSÕES PÚBLICAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
12/03/1999		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
26/09/2017	Lei Complementar nº 39/2017	Revogada pela

LEI Nº. 3.667 DE 12 DE MARÇO DE 1.999

"Isenta as sociedades civis do pagamento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, decorrente da prestação de serviço de diversões públicas."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuibuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - As sociedades civis sem fins lucrativos, de natureza classista, com finalidades religiosas, beneficentes, sociais, culturais, recreativas ou esportivas, e as sociedades amigos de bairro, ficam isentas do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre serviços de diversões públicas prestados por elas mesmas, desde que:

I - respeitem a legislação relativa ao controle da poluição sonora;

II - assumam o compromisso, mediante convênio com o Município, de manter e conservar praças e jardins a serem indicados pela Prefeitura Municipal.

§ 1° - A área pública a ser mantida e conservada equivalerá, no mínimo, à área construída e coberta, pertencente ou ocupada pela sociedade civil.

§ 2° - O descumprimento do compromisso a que se refere o inciso II ou da legislação a que se refere o inciso I deste artigo, acarretará a perda do direito de isenção de que trata esta Lei.

§ 3° - A isenção prevista neste artigo não se aplica aos circos, parques de diversão, bem como sobre os serviços de diversões públicas, que venham a ser prestados na FAICI.

Art. 2° - A execução desta lei poderá ser regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 12 de março de 1.999.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL